

LEI Nº 1380, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 128/2015)



INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATRO PONTES - PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8080/90, 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes- Pr, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferencias Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes - Pr., compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

IX - Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Quatro Pontes;

VIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012.

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XIII - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais do Departamento de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde

XV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Quatro Pontes reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, em consonância com as conferencias estadual e nacional e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não

representados no Conselho;

XVII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SLACS conforme resolução 453/2012.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes - Pr, terá a seguinte composição:

I - 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.

II - 25% de representante de trabalhadores do Departamento de Saúde, totalizando 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Entende-se por Trabalhadores do Departamento de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo de provimento em comissão.

III - 25% totalizando 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, que será dividido entre a Gestão Municipal e Prestadores de Serviço:

a) Gestão Municipal totalizando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

b) Prestadores de Serviços totalizando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

Os representantes deverão ser escolhidos em reunião e lavrada em ATA, para ser entregue juntamente com indicação do conselheiro para arquivar junto ao CMS.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão os seguintes:

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Entidades Legalmente Constituídas;

01 (um) representantes titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores Urbanos;

01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores Rurais;

01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Patronal (ACIQUAP).

Art. 4º Convocação do Conselho Municipal de Saúde para a indicação dos Conselheiros:

I - O Conselho Municipal de Saúde deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;

II - Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde o prazo para realização Plenária dos Trabalhadores do Departamento de Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores do Departamento de Saúde e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, onde será lavrada em Ata a eleição dos Conselheiros Trabalhadores do Departamento de Saúde;

a) O Gestor Municipal de Saúde deverá fazer uma convocação por escrito estendida a toda rede de saúde pública do Município de Quatro Pontes, de forma ostensiva afixando em lugares Públicos e visíveis sobre tal convocação com antecedência de 5 dias;

b) A convocação deverá também ser enviada ao Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes, em atendimento ao Art. 4º Inciso II desta lei.

III - Solicitar ao Prefeito Municipal de Quatro Pontes a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra "a" do inciso III do Art. 3º desta Lei.

IV - Solicitar aos Prestadores de Serviços de Quatro Pontes a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra "b" do inciso III do Art. 3º desta Lei.

§ 1º O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Quatro Pontes será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferência Municipal de Saúde de Quatro Pontes.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária, ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Quatro Pontes e designados os novos representantes do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Quatro Pontes, presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º será eleita diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º Os Conselheiros representantes dos trabalhadores do Departamento de Saúde de Quatro Pontes, não terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho, sendo que as reuniões serão agendadas em horário de expediente, salvo em casos de extrema urgência, os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o Conselho Municipal de Saúde poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo Conselho Municipal de Saúde, aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Quatro Pontes.

Art. 9º O CMS poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes as despesas financeiras se assim tiver.

Capítulo IV

ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10 Em conformidade com a Resolução 453/2012 - A Prefeitura Municipal de Quatro Pontes garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

I - Cabe ao CMS deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O CMS contará com um(a) secretário(a) executivo(a) coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde que definirá a sua estrutura e dimensão.

III - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei 8080/90, instalará outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde, segundo o que disciplina o seu regimento interno, terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - as Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VI - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações "*ad referendum*" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde, bem como as Conferencias Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde, em consonância com as conferências estadual e nacional para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Capítulo V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15 As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal Saúde encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá sua permanência por 2 (dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal 028/1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2013.

PAULO CÉSAR FEYH
PREFEITO

Celso Bergmaier

Diretor do Departamento de Administração